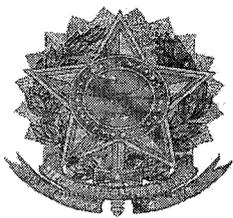


CONSELHO REGIONAL DOS REPRESENTANTES COMERCIAIS  
NO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE  
CORE-RN

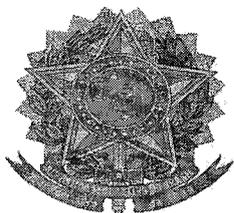
**ATA DA 3ª (TERCEIRA) REUNIÃO PLENÁRIA DO CONSELHO REGIONAL DOS REPRESENTANTES COMERCIAIS NO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE – CORE-RN, REALIZADA NO DIA 29 (VINTE E NOVE) DE ABRIL DE 2024 (DOIS MIL E VINTE E QUATRO).** =====

Às 10:10 (dez) horas (dez) minutos do dia 29 (vinte e nove) de abril do ano de 2024 (dois mil e vinte e quatro), no plenário do Conselho Regional dos Representantes Comerciais no Estado do Rio Grande do Norte, na Rua Dr. Poty Nóbrega, 210, Lagoa Nova, Natal/RN, sede própria do órgão, deu-se início a Terceira Reunião Plenária, do corrente ano, conforme art. 11 do Regimento Interno do CORE-RN. Presentes os senhores: Francisco Sales de Souza Neto – Diretor-Presidente; Augusto Gomes Dourado Neto – Diretor-Secretário; Braz Henrique de Medeiros Neto – Diretor-Tesoureiro; Ildefonso Dantas Ferreira Filho – Membro Efetivo do Conselho Fiscal; Alexandre Magno Fernandes de Melo – Diretor-Suplente; Roberto Buarque de Albuquerque – Diretor-Suplente, Omar Nunes Freire – Membro do Conselho Fiscal, Francisco Aldelenes Pinheiro – Diretor-Suplente, representando mais de 2/3 (dois terços) dos integrantes do CORE-RN, que assinaram o Livro de Presença. Nesse momento, foi solicitado pelo Diretor-Presidente o registo e justificativa da ausência do diretor Márcio Pinheiro de Souza – Membro Efetivo do Conselho Fiscal em virtude de estar em viagem a negócios. Presentes, também, Luanna Maria Conceição de Moraes – Coordenadora Contábil, Financeiro e Recursos Humanos e Ana Virgínia Cabral de Oliveira - Coordenadora Jurídica, objetivando deliberar sobre a seguinte pauta: **Explicação das atividades realizadas no primeiro trimestre do exercício de 2024: 1) Gestão de Registro; 2) Gestão de Fiscalização; 3) Gestão Jurídica; 4) Gestão de Aquisições; 5) Gestão Contábil: Exposição e Deliberação das Contas do Primeiro Trimestre do exercício de 2024; 6) Análise e deliberação da Resolução nº 003/2024 – CORE-RN que dispõe sobre o pagamento de jeton, diárias, auxílio representação e adicional de deslocamento; 7) Análise e deliberação da Resolução nº 004/2024 que dispõe sobre pagamento de indenização por deslocamento em veículo próprio ou alugado; 8) Referendar pedidos de registros realizados entre 02/02/2024 a 15/04/2024; 9) Referendar pedidos de cancelamento de**



**CONSELHO REGIONAL DOS REPRESENTANTES COMERCIAIS  
NO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE  
CORE-RN**

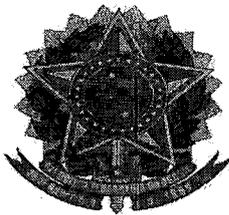
**registros analisados e deferidos entre 30/01/2024 a 28/03/2024; 10) Outros assuntos comuns ao CORE-RN.** Aberta a Reunião, às 10:00 (dez) horas e 10 (dez) minutos, sob a Presidência do Sr. Francisco Salés de Souza Neto, secretariada pelo Sr. Augusto Gomes Dourado Neto – Diretor-Secretário, que convocou a Sra. Ana Virgínia Cabral de Oliveira para assessorá-lo. Após constatada a presença de *quórum* para prosseguir a sessão foi realizada a leitura da pauta e convocação da presente sessão plenária. Iniciando a pauta do dia, com o **Primeiro Item, que trata da Gestão de Registros.** Com a palavra a Coordenadora Contábil, Financeira e de Recursos Humanos, Luanna Maria Conceição de Moraes, que expôs as atividades realizadas pelo setor de registro/secretaria, até 31 de março de 2024, sendo realizados 86 (oitenta e seis) registros novos, realizando 17% (dezesete por cento) da meta inserida no Plano de Ação do exercício de 2024, comparando com o mesmo período de 2023 foram gerados 95 (noventa e cinco) e 2022 no total de 93 (noventa e três). Até o dia 31 de março do corrente ato há 3.706 (três mil, setecentos e seis mil) registros ativos. Tendo ocorrido o cancelamento de 103 (cento e três) registros e emitidas 349 (trezentos e quarenta e nove) certidões. Continuando com a ordem da pauta, foi data a palavra à Coordenadora Jurídica, Dra. Ana Virgínia Cabral de Oliveira, que passou a explanar sobre o **Segundo Item, que se trata da Gestão de Fiscalização.** No primeiro trimestre do exercício de 2024, ocorreu a instauração de 226 (duzentos e vinte e seis) processos/autos de constatação, 28 (vinte e oito) autos de infração. As ações do setor de fiscalização resultaram na realização de 74 (setenta e quatro) novos registros, por fim, ocorreu o arquivamento de 17 (dezesete) processos, por diversos motivos, tais como, exclusão da atividade de representação comercial e agenciamento do objeto social da empresa, razão social ou nome fantasia e/ou baixa do CNPJ – Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica. Realizando receita e despesa, o setor concluiu o primeiro trimestre do exercício de 2024 com R\$ 23.616,56 (vinte e três mil, seiscentos e dezesseis reais e cinquenta e seis centavos) de saldo líquido. Comparando a receita total do regional, na somatória de R\$ 753.348,87 (setecentos e cinquenta e três mil, trezentos e quarenta e oito reais e oitenta e sete centavos) e o valor bruto originário da fiscalização no montante de R\$ 29.545,76 (vinte e nove mil, quinhentos e quarenta e cinco reais e setenta e seis centavos), que corresponde a 3,92% (três vírgula noventa e dois por cento) da receita. Seguindo a pauta, em análise o **Terceiro Item** que trata da



**CONSELHO REGIONAL DOS REPRESENTANTES COMERCIAIS  
NO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE  
CORE-RN**

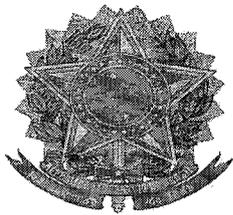
**Gestão Jurídica.** Ainda com a palavra a Coordenadora Jurídica expôs a quantidade de processos administrativos de cobranças e execuções fiscais criados e distribuídos até 31 de março de 2024, com as seguintes informações: gerados 610 (seiscentos e dez) processos administrativos de cobrança, alcançando 61% (setenta e um por cento) do Plano de Ação; foram distribuídas 66 (sessenta e seis) ações de execuções fiscais, atingindo 8% (oito por cento) do Plano de Ação; emitidas 172 (cento e setenta e duas) certidões de dívida ativa, atingindo 14% (quatorze por cento) do PA; ocorreu a formalização de 191 (cento e noventa e um) acordos com parcelamento (em fase administrativa e executiva); a confecção de 640 (seiscentos e quarenta) notificações extrajudiciais débitos, a realização de 113 (cento e treze) protestos, atingindo 19% (dezenove por cento) do PA e enviadas 640 (seiscentos e quarenta) notificações extrajudiciais de débitos. Quanto a receita arrecadada a título de recuperação de crédito, realizou comparação diante da receita total do regional da seguinte forma: exercício de 2022, receita total do terceiro trimestre na importância de R\$ 451.935,07 (quatrocentos e cinquenta e um mil, novecentos e trinta e cinco reais e sete centavos) deste valor, R\$ 83.385,00 (oitenta e três mil, trezentos e oitenta e cinco), ou seja, 18,4% (dezoito vírgula quatro por cento) corresponde aos créditos recuperados, inscritos na dívida ativa; exercício de 2023, receita total de R\$ 700.016,42 (setecentos mil, dezesseis reais e quarenta e dois centavos), sendo que R\$ 225.483,45 (duzentos e vinte e cinco mil, quatrocentos e oitenta e três reais e quarenta e cinco centavos), ou seja, 32,2% (trinta e seis por cento) trata-se de créditos recuperados da dívida ativa; por fim, o primeiro trimestre do exercício de 2024, com receita total na monta de R\$ 753.348,87 (setecentos e cinquenta e três mil, trezentos e quarente e oito reais e oitenta e sete centavos) deste valor, R\$ 237.052,51 (duzentos e trinta e sete mil, cinquenta e dois reais e cinquenta e um centavos) de recuperação de créditos, correspondendo a 31,5% (trinta e um vírgula cinco cento) da receita do regional.

**Quarto Item, Gestão de Aquisições.** Dada a palavra para a Coordenadora contábil, esta expor que foram instaurados 05 (cinco) processos administrativos de aquisições que correspondem aos seguintes itens: materiais de expedientes; materiais de higiene e limpeza; gêneros alimentícios e materiais de copa; fitas Ribbon para impressora e móveis (04 cadeiras). Dando prosseguimento a Sra. Luanna Maria Conceição de Moraes para continuou a exposição, agora com o **Quinto Item, da Gestão Contábil: Explicação e**



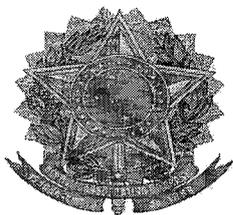
**CONSELHO REGIONAL DOS REPRESENTANTES COMERCIAIS  
NO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE  
CORE-RN**

**Deliberação das Contas do Primeiro Trimestre de 2024.** Iniciou-se a apresentação através de gráficos, sendo exposta a evolução mensal das receitas até o primeiro trimestre de 2024, que totalizou numa realização de R\$ 753.348,87 (setecentos e cinquenta e três mil, trezentos e quarenta e oito reais e oitenta e sete centavos) representando um acréscimo de 7,6% (sete virgula seis por cento) em relação ao ano de 2023 considerando a importância de R\$ R\$ 700.016,42 (setecentos mil e dezesseis reais e quarenta e dois centavos), bem como a evolução mensal das despesas desse período, que totalizou uma execução de R\$ 439.806,97 (quatrocentos e trinta e nove mil e oitocentos e seis reais e noventa e sete centavos), com um aumento de 2% (dois por cento) em comparação ao mesmo período de 2023 considerando a importância de R\$ 431.029,28 (quatrocentos e trinta e um mil, vinte e nove reais e vinte e oito centavos). Quanto à receita trimestral houve a exposição dos seguintes dados: em 2022 resultou em R\$ 451.935,07 (quatrocentos e cinquenta e um mil, novecentos e trinta e cinco reais e sete centavos); em 2023 em R\$ 700.016,42 (setecentos mil, dezesseis reais e quarenta e dois centavos); **em 2024 a receita total foi no montante de R\$ 753.348,87 (setecentos e cinquenta e três mil, trezentos e quarenta e oito reais e oitenta e sete centavos).** No que se refere ao comparativo atual das despesas, os dados a título de resultados foram: em 2022, R\$ 242.282,64 (duzentos e quarenta e dois mil e duzentos e oitenta e dois reais e sessenta e quatro centavos); em 2023, R\$ 431.029,28 (quatrocentos e trinta e um mil, vinte e nove reais e vinte e oito centavos); **em 2024 ocorreu uma despesa de R\$ 439.806,97 (quatrocentos e trinta e nove mil, oitocentos e seis reais e noventa e sete centavos), com um aumento de 2% (dois por cento) considerando o ano anterior, contudo, resultando em um superávit orçamentário de R\$ 313.541,90 (trezentos e treze mil, quinhentos e quarenta e um reais e noventa centavos).** Em deliberação a palavra foi transferida ao conselheiro Ildfonso Dantas Ferreira Filho, membro efetivo do conselho fiscal que realizou a leitura do parecer que opina pela aprovação, em sua totalidade, da prestação de contas do primeiro trimestre do exercício de 2024, por considerá-los compatíveis com as instruções do Conselho Federal dos Representantes Comerciais - Confere, bem como nas emanadas pelo Tribunal de Contas da União – TCU. Submetida a prestação de contas do primeiro trimestre de 2024 contas em votação pelo Plenário do CORE-RN, a qual foi deliberada e aprovada por unanimidade e sem ressalvas. **Sexto**



**CONSELHO REGIONAL DOS REPRESENTANTES COMERCIAIS  
NO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE  
CORE-RN**

**Item**, que tem por objeto a **Análise e deliberação da Resolução nº 003/2024 – CORE-RN que dispõe sobre o pagamento de jeton, diárias, auxílio representação e adicional de deslocamento.** *“RESOLVE: CAPÍTULO I - DAS DIÁRIAS. Art. 1º. A concessão de diária no âmbito do Conselho Regional dos Representantes Comerciais no Estado do Rio Grande do Norte – CORE-RN, fica regulamentada por esta Resolução. Art. 2º. Os Conselheiros, os funcionários, assessores e colaboradores eventuais do CORE-RN que, a serviço, se deslocarem dos seus domicílios ou da sede do regional, em caráter eventual ou transitório, para outro ponto do território nacional, farão jus às passagens e à percepção de diárias destinadas a indenizar as despesas com hospedagem, alimentação e locomoção urbana, segundo as disposições desta Resolução, de acordo com os valores abaixo consignados: I – para Conselheiros, R\$ 1.000,00 (mil reais); II – para funcionários, assessores e colaboradores eventuais, R\$ 700,00 (setecentos reais); Art. 3º. As diárias serão concedidas por dia de afastamento, incluindo-se os dias de partida e do retorno observando os seguintes critérios: I – valor integral quando o deslocamento exigir pernoite fora do domicílio; II – o valor da diária será reduzido à metade nos seguintes casos: quando o afastamento não exigir pernoite; no dia de retorno ao domicílio ou à sede do serviço; III – o funcionário, assessor ou colaborador eventual que acompanhar um conselheiro poderá, por decisão da autoridade máxima, ter direito à mesma diária daquele, caso tenha que se hospedar no mesmo local; IV – quando o deslocamento ocorrer dentro da região metropolitana ou Municípios limítrofes, o conselheiro, o funcionário, assessor ou colaborador eventual, será ressarcido das despesas realizadas, mediante a apresentação dos respectivos comprovantes, desde que aprovados pelo contabilista e pelo diretor-presidente da entidade; V – considera-se Região Metropolitana devidamente instituída aquela que foi regulamentada pela Assembleia Legislativa do Rio Grande do Norte, em ato próprio, contendo seus municípios integrantes; Art. 4º. Para aquisição de passagens e concessão de diárias, faz-se necessário que haja compatibilidade entre os motivos do deslocamento e o interesse institucional do CORE-RN e correlação entre o objeto do deslocamento e a capacitação técnica da pessoa executora do serviço, que deverá ter conhecimentos específicos para as atividades a serem desempenhadas. Art. 5º. As diárias serão pagas antecipadamente, de uma só vez, exceto nas seguintes situações, a critério da autoridade concedente: I –*



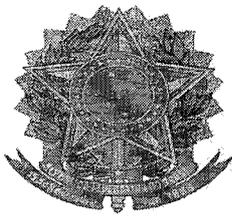
**CONSELHO REGIONAL DOS REPRESENTANTES COMERCIAIS  
NO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE  
CORE-RN**

*quando a solicitação for de caráter emergencial, as diárias poderão ser processadas no decorrer do afastamento; II – quando o afastamento compreender período superior a 5 (cinco) dias, as diárias poderão ser pagas parceladamente. §1º. O pagamento das diárias deverá ser realizado com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas da data do deslocamento a ser realizado. § 2º. As diárias, inclusive as que se referem ao seu próprio afastamento, serão concedidas pelo diretor-presidente do Conselho, ou no seu impedimento eventual, pelo Conselheiro que o substituir, na forma do Regimento Interno do CORE-RN. § 3º. A exceção dos dias de realização de Reuniões Plenárias do CORE-RN, as propostas de concessão de diárias, quando o afastamento iniciar-se a partir da sexta-feira, bem como os que incluem sábados, domingos e feriados, deverão estar expressamente justificadas pelo proponente e autorizadas pelo ordenador da despesa. § 4º. Nos casos em que o afastamento se estender por tempo superior ao previsto, desde que autorizada sua prorrogação pelo diretor-presidente, o agente fará jus ainda, às diárias correspondentes ao período prorrogado, a ser processada em caráter emergencial, conforme inciso I deste artigo. **Art. 6º.** Na reserva e emissão de bilhetes de passagem aéreas serão observados os seguintes procedimentos: I – A solicitação da emissão do bilhete de passagem aérea deve ser ao menor preço prevalecendo, sempre que disponível, a tarifa promocional em classe econômica; II – A reserva deverá ser realizada tendo com parâmetro o horário e o período da participação do agente no evento ou compromisso, a pontualidade, o tempo de traslado e a otimização do trabalho a ser executado. **Art. 7º.** São elementos essenciais do ato de concessão de diárias, as informações constantes do Anexo I: I – nome, cargo ou função do proponente; II – nome, cargo ou função do agente; III – descrição objetiva do serviço a ser executado; IV – indicação dos locais onde o serviço será realizado; V – período provável do afastamento; VI – valor unitário, a quantidade de diárias e a importância total a ser paga; VII – autorização de pagamento pelo ordenador de despesas. **Art. 8º.** Serão restituídas pelo beneficiado, em até 05 (cinco) dias contados da data do retorno à sede originária de serviço, as diárias recebidas em excesso ou quando por qualquer circunstância, não ocorrer afastamento da sede de origem. **Art. 9º.** Para a prestação de contas das despesas com diárias e passagens é necessário que o beneficiado apresente, no prazo de 10 (dez) dias, os seguintes documentos: I – Relatório de viagem, conforme modelo estabelecido*



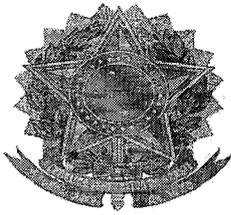
**CONSELHO REGIONAL DOS REPRESENTANTES COMERCIAIS  
NO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE  
CORE-RN**

no anexo II; II – Comprovantes, por meio físico ou eletrônico, de bilhetes aéreos e/ou rodoviários, anexados ao Relatório. **Art. 10.** Responderão solidariamente pelos atos praticados em desacordo com o disposto nesta resolução o proponente, o ordenador de despesas e o beneficiado que houver recebido as diárias, as passagens. **CAPÍTULO II - DO AUXÍLIO REPRESENTAÇÃO. Art. 11.** Fica autorizado o pagamento de auxílio representação no valor de R\$ 500,00 (quinhentos reais), para conselheiros ou representantes, designados pelo diretor-presidente do CORE-RN para executarem atividades de interesse do conselho, indelegáveis a terceiros, dentro ou fora de sua sede, de forma presencial. §1º. Não será concedido auxílio representação em razão de atividades administrativas e rotineiras no âmbito do CORE-RN. §2º. O recebimento das importâncias correspondentes ao auxílio representação fica condicionado à comprovação da efetiva participação do beneficiário na atividade institucional indelegável a terceiros, conforme previsto no caput deste artigo, sendo desnecessária a comprovação dos gastos efetuados. **Art. 12.** O auxílio representação tem caráter indenizatório e não pode ser pago cumulativamente com a diária e/ou jeton. **CAPÍTULO III - DO JETON - Art. 13.** Os Conselheiros do Conselho Regional dos Representantes Comerciais no Estado do Rio Grande do Norte receberão jeton pela participação em reuniões presenciais, com caráter deliberativo, como, por exemplo, Plenárias, reuniões de Diretoria-Executiva, no valor de R\$ 1.000,00 (mil reais), por reunião, sendo permitido o máximo de 8 (oito) pagamentos por mês, como fator reparador de perdas provenientes do afastamento do profissional da sua rotina produtiva para que possa funcionar nas sessões do conselho. §1º. Os Conselheiros suplentes, quando participarem das reuniões de diretoria-executiva em substituição aos conselheiros efetivos, receberão o mesmo jeton deste, quando devidamente convocados. §2º Os conselheiros integrantes do conselho fiscal não farão jus ao recebimento de jeton, haja vista caráter não deliberativo de seus pronunciamentos. **CAPÍTULO IV - DO ADICIONAL DE DESLOCAMENTO. Art. 14.** O CORE-RN poderá conceder aos conselheiros, funcionários, assessores e colaboradores eventuais que, a serviço do regional, deslocarem-se dos seus domicílios ou da sua sede respectiva, em caráter eventual ou transitório, para outro ponto do território nacional, adicional de deslocamento de R\$ 250,00 (duzentos e cinquenta reais), destinado a cobrir despesas de deslocamento até o local de embarque, e do local de



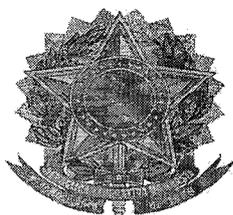
**CONSELHO REGIONAL DOS REPRESENTANTES COMERCIAIS  
NO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE  
CORE-RN**

*desembarque até o local de trabalho ou de hospedagem e vice-versa. **Parágrafo único.** O adicional de deslocamento não será devido nos casos de utilização de veículo oficial ou de meio próprio de locomoção. **CAPÍTULO V - DAS COMISSÕES DE TRABALHO. Art. 15.** Os conselheiros integrantes de comissões de trabalho, permanentes ou temporárias, criadas pelo CORE-RN poderão receber jeton pela participação efetiva em reuniões de caráter deliberativo, no valor, máximo, equivalente a até 50% (cinquenta por cento), do valor de jeton fixado para conselheiros participantes de reuniões plenárias ou de diretoria-executiva. **CAPÍTULO VI - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS. Art. 16.** Responderão solidariamente pelos atos praticados em desacordo com o disposto nesta Resolução o proponente, o ordenador de despesas e o beneficiado que houver recebido as diárias e passagens. **Art. 17.** Esta resolução entra em vigor nesta data, ficando revogada a Resolução nº 003/2023 e demais disposições anteriores quanto ao assunto. Lida, na integralidade, a resolução foi aprovada pelo plenário por unanimidade. Em ato contínuo, respeitando a ordem do dia, em análise o **Sétimo Item**, que trata da **Análise e deliberação da Resolução nº 004/2024 – CORE-RN, que dispõe sobre o pagamento de indenização por deslocamento em veículo próprio ou alugado.** Considerando a Resolução nº 2.111/2024 – CONFERE; considerando o cumprimento da finalidade institucional do regional; considerando que o recebimento de verbas indenizatórias não descaracteriza a gratuidade dos mandatos dos delegados e conselheiros; considerando a necessidade de indenização e ressarcimento aos conselheiros, funcionários, assessores e colaboradores eventuais, destinadas a cobrir despesas decorrentes da utilização de veículo próprio ou alugado, havidas na execução das atividades de interesse do regional, o Plenário deliberou no seguinte sentido: **“RESOLVE: Art. 1º.** Os Conselheiros, funcionários, assessores e colaboradores eventuais do CORE-RN, poderão solicitar ao Diretor-Presidente do regional, mediante apresentação de requerimento formulado conforme modelo anexo, indenização por despesas por deslocamento em veículo próprio ou alugado, quando, a serviço, deslocarem dos seus domicílios ou da sua respectiva sede, em caráter eventual ou transitório, para outro município. **§ 1º.** O deslocamento com a utilização de veículo próprio ou alugado se dará por iniciativa e interesse exclusivo do solicitante. **§ 2º.** Caberá ao solicitante arcar e suportar todos os riscos e ônus de eventuais multas,*



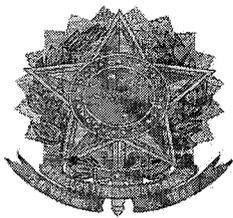
**CONSELHO REGIONAL DOS REPRESENTANTES COMERCIAIS  
NO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE  
CORE-RN**

*acidentes, avarias e sinistralidade de qualquer natureza. § 3º. Possuindo, o CORE-RN, veículo próprio ou alugado, o solicitante deverá apresentar justificativa fundamentada pela opção do seu veículo próprio ou alugado de terceiro. Art. 2º. A indenização por deslocamento em veículo próprio ou alugado será calculado por quilômetro rodado na rota da rodoviária de menor percurso ou de melhor condição de tráfego, com base em informações prestadas por órgãos oficiais, aplicativos ou sites com mapas georreferenciados, considerados os trajetos de origem/destino totais. § 1º. Quando houver voo disponível para o trajeto pretendido, a indenização por deslocamento em veículo próprio ou alugado se dará no limite do valor equivalente ao preço do bilhete aéreo mais vantajoso para a Administração, devidamente cotado no momento da solicitação, prevalecendo o que for menor. § 2º. Para o deferimento da indenização, é imprescindível a apresentação das fotos do odômetro no início e no final do percurso e a prova do comparecimento do beneficiário ao local de destino. Art. 3º. É vedado o pagamento de indenização por deslocamento em veículo próprio ou alugado: a) quando o deslocamento ocorrer dentro do município em que tenha domicílio ou onde se situar a sede do CORE-RN; b) em deslocamentos sem caráter eventual ou transitório; c) para deslocamento de conselheiros, funcionários, assessores ou colaboradores eventuais de suas respectivas residências à sede do CORE-RN, ou vice-versa, ou em deslocamentos sem relação direta às atividades do CORE-RN. Art. 4º. O valor da indenização por deslocamento em veículo próprio ou alugado será calculado por quilômetro rodado, no valor de R\$ 1,00 (um real), sem prejuízo de eventuais reembolsos com pedágios. Art. 5º. Responderão solidariamente pelos atos praticados em desacordo com o disposto nesta Resolução o ordenador de despesas e o beneficiado da verba. Após discussão e deliberação, Resolução aprovada por unanimidade. Dando continuidade a ordem do dia, em análise o **Oitavo Item**, que tem por objeto, **Referendar pedidos de registros realizados entre 02/01/2024 a 21/03/2024**. Somam 67 (sessenta e sete) pedidos de registro, realizados no mês de janeiro do corrente ano, todos com informações favoráveis da Assessoria Jurídica e devidamente analisados e homologados pela diretoria-executiva, na seguinte ordem: **10.179/2024 – JÚLIA BEATRIZ DANTAS PEREIRA; 10.180/2024 – JB COMUNICAÇÕES LTDA – ME; 10.181/2024 – CAIO W F DEODATO REPRESENTANTE – ME; 10.183/2024 – JOSÉ ANDERSON S DE***



**CONSELHO REGIONAL DOS REPRESENTANTES COMERCIAIS  
NO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE  
CORE-RN**

OLIVEIA – ME; 10.185/2024 – E B SOARES – ME; 10.182/2024 – DIONÍSIO CERQUEIRA D E ARAÚJO JÚNIOR e 10.184/2024 – JOHAN SIMONATO DANTAS ELPIDIO; 10.186/2024 – JORDÂNIA KELLY DE ARAÚJO SILVA; 10.187/2024 – V K REPRESENTAÇÕES LTDA – ME; 10.188/2024 – VANESSA KÁTIA DA SILVA; 10.189/2024 – FRANCIER DA SILVA SERAFIM; 10.190/2024 – ANDERSON LUCIANO VIEIRA GUERRA; 10.191/2024 – AG REPRESENTAÇÕES LTDA – ME; 10.192/2024 – J DA SILVA ABREU – ME; 10.193/2024 – V.H.C. DE LIMA – ME; 10.194/2024 – FABRICIO OLIVEIRA DE MELO; 10.195/2024 – W & F REPRESENTAÇÕES LTDA – ME; 10.196/2024 – RAFAELA SILVA CARLOS RÊGO; 10.197/2024 – PREMIER REPRESENTAÇÕES COMERCIAIS LTDA; 10.198/2024 – JOSÉ ADRIMARI DE ARAÚJO; 10.199/2024 – PRIME REPRESENTAÇÕES LTDA – ME; 10.200/2024 – ADRIANO FEITOSA DE QUEIROZ; 10.201/2024 – KATIÚSCIA CIBELE DA SILVA SANTOS; 10.202/2024 – SALLINAS COMÉRCIO E REPRESENTAÇÃO COMERCIAL LTDA; 10.203/2024 – A BESSA CAVALCANTE – ME; 10.204/2024 – MARIA INDRALINA DE SOUZA; 10.205/2024 – ATLANTIS COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA – ME; 10.206/2024 – GILBERTO MAIA E SILVA; 10.207/2024 – FRANCISCO TINTIM CARDOSO; 10.208/2024 – JOSÉ ADELSON DE SOUZA DANTAS – ME; 10.209/2024 – J LUCENA DOS SANTOS – ME; 10.210/2024 – RAIMUNDO SONILTON MACIEL DEODATO; 10.211/2024 – ÚTILO MELO MARIZ; 10.212/2024 – VENTOS DO SERÍDO CONS. E PARTICIPAÇÕES LTDA; 10.213/2024 – GIZÉLIA RODRIGUES DA SILVA MONTENEGRO – ME; 10.214/2024 – S CLÓVIS DE MACÊDO – ME; 10.215/2024 – E & M REPRESENTAÇÕES LTDA – ME; 10.216/2024 – MARCOS ANTÔNIO MENDONÇA DE SOUSA JÚNIOR; 10.217/2024 – NATAN HENRIQUE PRADO TEIXEIRA VIEIRA; 10.218/2024 – NATAN SERVIÇOS DE REPRESENTAÇÕES LTDA; 10.219/2024 – DAMISÃO VICENTE SILVA DE LIMA; 10.220/2024 – H J L DO NASCIMENTO REPRESENTAÇÃO COMERCIAL – ME; 10.221/2024 – ALEXANDRE MAX VASCONCELOS NASCIMENTO; 10.222/2024 – H P DE MEDEIROS REPRESENTAÇÃO – ME; 10.223/2024 – MARCELO AUGUSTO DE LIMA; 10.224/2024 – ROBERTO MONTEIRO DE VASCONCELOS FILHO;



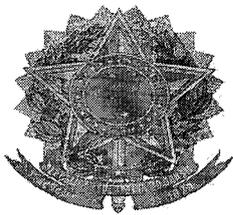
CONSELHO REGIONAL DOS REPRESENTANTES COMERCIAIS  
NO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE  
CORE-RN

10.225/2024 – M V F REPRESENTAÇÃO LTDA – ME; 10.226/2024 – JADIDJA ARIADNA DE MEDEIROS; 10.227/2024 – K A DE MEDEIROS REPRESENTAÇÕES LTDA – ME; 10.228/2024 – ALEXANDRE RIBEIRO DANTAS; 10.229/2024 – A2R CONSULTORIA E REPRESENTAÇÃO LTDA; 10.230/2024 – THIAGO PESSOA DE BRITO – ME; 10.231/2024 – CÂMARA E RODRIGUES LTDA – ME e 10.232/2024 – ELIEZER XAVIER DE MELO – EPP; 10.234/2024 – ANTÔNIO EUDES DE VASCONCELOS JÚNIOR; 10.236/2024 – JOSÉ ÊNIO DE ARAÚJO PESSOA; e 10.247/2024 – MARCELO DE MEDEIROS SANTOS; 10.235/2024 – EV REPRESENTAÇÕES LTDA; 10.237/2024 – ÊNIO COMÉRCIO DE VEÍCULOS LTDA; 10.238/2024- RAPHAEL TAYSON B. DE MELO; 10.243/2024 – KARDAN REPRESENTAÇÕES E SERVIÇOS LTDA; 10.244/2024 – RAIMUNDO ITAECIO DIÓGENES GARCIA JÚNIOR REPRESENTAÇÃO; 10.245/2024 – FRANCISCO NASCIMENTO DE AVELAR NETO; 10.246/2024 – PORTO VENDAS E REPRESENTAÇÕES LTDA; 10.248/2024 – LUANA MENDE DE OLIVEIRA; 10.249 – F F F DA COSTA; 10.253/2024 – ECR DE O SILVA; 10.233/2024 – SARA MONALISA SILVA DA COSTA; 10.252/2024 – JOSÉ LAÉRCIO. Após análise, submetidos um a um à deliberação, resultaram todos os pedidos de registros referendados pelo Plenário por unanimidade. Dando continuidade a ordem do dia, em análise o **Décimo Item - Referendar pedidos de cancelamento de registros realizados no exercício de 2024.** Foram analisados, deliberados, deferidos e homologados pela diretoria-executiva, após parecer favorável da Assessoria Jurídica, do período de 30/01/2024 a 28/03/2024, totalizando 103 (cento e três) requerimentos de cancelamento de registros, na seguinte ordem: 6315 – EMERSON ARAÚJO DE ALMEIDA; 6631 – CAIO WALLYSON MACIEL FERNANDES DEDODATO; 6967 – NS SERVIÇOS LTDA; 7169 – MARCÍLIO ALVES DA SILVA; 7564 – RENATO TEIXEIRA EUZÉBIO; 7692 – ANA PAULA VITELBINO DA NÓBREGA; 7811 – FLÁVIO CASTRO DE FARIAS; 8390 – S MORETT REPRESENTAÇÕES LTDA; 8428 – MIKAEL CARLOS DE QUEIROZ; 8466 – ERIVELDO EZEQUIEL DE OLIVEIRA; 8467 – MARIA JOSÉ CARVALHO; 8741 – ATACADÃO VICUNHA LTDA; 8920 – CARLOS ANDRÉ DA SILVA; 9362 – CARLOS ROGÉRIO ABDALA PINHEIRO



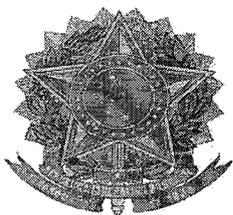
**CONSELHO REGIONAL DOS REPRESENTANTES COMERCIAIS  
NO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE  
CORE-RN**

- ME; 9366 - P L DA SILVA REPRESENTAÇÃO - ME; 9401 - JOALISON DIOGO DE LIMA; 9471 - LITORAL REPRESENTAÇÕES LTDA - ME; 9476 - ROSANI DE SOUSA CUNHA; 9586 - J C D DE MACEDO - ME; 9590 - JACQUELINE SERAFIM DOS SANTOS; 9600 - MANOEL DOS SANTOS SENES; 9603 - YOFRANLIN COSTA CARDOSO; 9604 - YOFRANKLIN COSTA CARDOSO LTDA; 9638 - ÍTALO NUNES SILVA; 9639 - AGRICULTAR CONSULTORIA LTDA; 9671 - RICADO ALVES DA SILVA; 9692 - URBANO DE FREITAS MELO FILHO; 9707 - SILMARA VANESSA DINIZ DE OLIVEIRA; 9783 - JOÃO PAULO DE ANDRADE SILVA; 9788 - RANIERE FIRMINO DE LIMA; 9921 - WERTINA BRUNA MARTINS DA SILVA; 9966 - E E F DE SOUZA - ME; 9967 - RONNY MARKS ROCHA FERREIRA; 10.004 - FRANCISCO RIBAMAR COELHO DE ARAÚJO; 10.008 - CLEITON JOSÉ FERNANDES CHAVES; 10.049 - BRENO DOS SANTOS CORREIA; 10.053 - GILDEMBERG MACÊDO DA SILVA; 10.066 - ONEILL ANDREWS FERREIRA DA SILVA; 10.129 - J G R DE OLIVEIRA - ME; 10.156 - ADEILSON SANTANA DE SOUZA; 4521/2022 - SEREVINO RAMO OLIVEIRA REPRESENTAÇÕES; 6029/2009 - BRUNO TRINDADE DANTAS; 6939/2023 - REMACON REPRESENTAÇÕES LTDA - ME; 8546/2019 - B D DA SILVA JÚNIOR REPRESENTAÇÕES COMERCIAIS - ME; 5863/2008 - JAUMAR ALVES PEREIRA JÚNIOR; 6004/2009 - JOEDSON VASCONCELOS PEREIRA; 7705/2016 - FREDYSON NUNES ASSUNÇÃO; 7917/2016 - ANDREA PAIVA DE VASCONCELOS; 8040 - IVANALDO BEZERRA DA SILVA - ME; 8047/2017 - EDIZIENE FERNANDA DA SILVA; 8120/2017 - JOSÉ UBALDO FILHO; 9310/2021 - DAIANA ALVES DA SILVA; 9523/2022 - P R DOS S NOGUEIRA; 9789/2022 - SHIRLEY JÉSSICA GUEDES FERREIRA CABRAL; 9816/2023 - FRANCISCO MARCEL DE PAIVA CARVALHO; 9817/2023 - EMMANUEL QUIXABEIRA DA SILVA; 9906/2023 - JOSÉ NILTO FLOR DE FIGUEIREDO; 10.017/2023 - WILTON JOSÉ JÁCOME FILHO; 10.103/2023 - DANIELE RODRIGUES REBOUÇAS; 10.128/2023 - ALMÍCIO PABLO GOMES DE MEDEIROS; 3375/1996 - PHD REPRESENTAÇÃO ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇOS LTDA - ME; 3704/1997 - JOSEVALDO DA SILVA ABREU;



**CONSELHO REGIONAL DOS REPRESENTANTES COMERCIAIS  
NO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE  
CORE-RN**

5425/2007 – PIERRE JORDAN BEZERRA MAFRA; 5445/2007 – LILIAN VILELA AVELINO SILVA; 7786/2016 – FÁBIO DA SILVA DANTAS; 7855 – ERIK DANNIEL DE OLIVEIRA – ME; 7940/2016 – B J DE ALMEIDA – ME; 7946/2016 – CIA DAS RAÇÕES LTDA – ME; 7947/2016 – JORDÃO AUGUSTO DE OLIVEIRA XAVIER; 8408/2018 – ROSIELLE BEZERRA DE ARAÚJO; 8409/2018 – ROSIELLE ARAÚJO REPRESENTAÇÕES LTDA; 8450/2018 – ANILO D. DE ALMEIDA REPRESENTAÇÃO COMERCIAL; 8532 – DENTAL EXCLUSIVA REPRESENTAÇÃO DE PRODUTOS ODONTOLÓGICOS LTDA; 8533/2019 – JÚLIO DE SOUZA GONÇALVES; 8918/2020 – FRANCISCO FELIPE DA SILVA; 9208/2021 – CLARENCE MONTEIRO ZAMPIER; 9233/2021 – CLEYBER SANTOS DE PAULA; 9397/2021 – LUIZ TEIXEIRA GUIMARÃES JÚNIOR; 9398/2021 – BARI PALESI – REPRESENTAÇÃO COMERCIAL DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS LTDA; 9541/2022 – LÁZARO VITOR FERNANDES GARCIA; 9652 – M A NOGUEIRA – ME; 9696/2022 – CÍNTIA FERNANDA ALMEIDA CHAVES; 9747/2022 – MARCOS GEORGE BEZERRA; 9757/2022 – ADALBERTO RIBEIRO MENEZES; 10.035/2023 – F J DOS SANTOS REPRESENTAÇÕES COMERCIAIS – ME; 4952/2005 – JOÃO BATISTA LEAL NUNES; 5261/2006 – KLEITON ALVES DOS SANTOS; 5551/2007 – RENE BLOS; 5954/2009 – ANTÔNIO ALVES DE MORAIS FILHO; 7320/2014 – ANTÔNIO RODRIGUES DA SILVA; 8176/2017 – SANDERLEY GOMES DANTAS; 8871/2020 – SANDRA ALVES FURTADO COSTA – EIRELI; 8972/2020 – HELDER SANDER FERREIRA DE LIME – ME; 9202/2021 – RAQUEL DOS S P LIMA – ME; 0016/1966 – GALVÃO MESQUITA FERRAGENS LTDA; 5128/2005 – G & GS REP. COMÉRCIO DE PROD. FARMAC. LTDA ME; 5129/2005 – JOSÉ GERDIANO RIBEIRO DE OLIVEIRA; e 5161/2005 – BRUNO CÉSAR MONTEIRO FERREIRA , este com desconstituição de débitos haja vista a data do requerimento ocorrido em 19/09/2006; 6616/2012 – VIDA NOVA REPRESENTAÇÕES LTDA; 6617/2012 – PAULO ANDRÉ FONSECA NUNES DE OLIVEIRA; 7178/2014 – RTS RIO S/A; 8181/2017 – MAGNO GUSTAVO FONSECA; e 8182/2017 – FÁCIL – FACILITAÇÕES EMPRESARIAIS LTDA – ME. Após análise e deliberação, todos os pedidos de cancelamento de registros efetuados



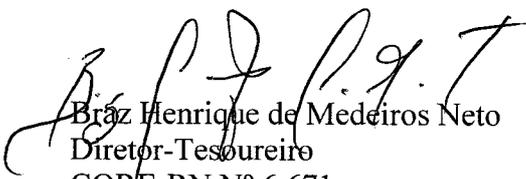
**CONSELHO REGIONAL DOS REPRESENTANTES COMERCIAIS  
NO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE  
CORE-RN**

no período mencionado foram referendados pelo Plenário por unanimidade. Concluídos os trabalhos, às 11:09 (onze) horas e (nove) minutos, não havendo mais nada a tratar e não tendo quem mais desejasse fazer uso da palavra, o Sr. Presidente solicitou a Sra. Secretária que confeccionasse esta ata, a qual foi lida e aprovada, vai assinada por mim, que a secretariei, Ana Virgínia Cabral de Oliveira, pelo Diretor-Presidente Francisco Sales de Souza Neto, pelo Diretor-Secretário Augusto Gomes Dourado Neto, e pelo Diretor-Tesoureiro Braz Henrique de Medeiros Neto na forma regimental. Natal/RN, 29 (vinte e nove) de abril de 2024 (dois mil e vinte e quatro).=====

  
Francisco Sales de Souza Neto  
Diretor-Presidente  
CORE-RN nº 5.026

  
Augusto Gomes Dourado Neto  
Diretor-Secretário  
CORE-RN Nº 5.155

  
Luanna Maria Conceição de Moraes  
Coordenadora Contab. Financ. e Rec.  
Humanos  
CRC/RN nº 7769-O

  
Braz Henrique de Medeiros Neto  
Diretor-Tesoureiro  
CORE-RN Nº 6.671

  
Ana Virgínia Cabral de Oliveira  
Coordenadora Jurídica  
OAB/RN Nº 9.046



CONSELHO REGIONAL DOS REPRESENTANTES COMERCIAIS  
NO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE  
CORE-RN

LISTA DE PRESENÇA DA 9ª REUNIÃO PLENÁRIA DO CONSELHO  
REGIONAL DOS REPRESENTANTES COMERCIAIS NO ESTADO DO RIO  
GRANDE DO NORTE, OCORRIDA EM 29 DE ABRIL DE 2024.

1. Alexandre Manoel de Melo CPF nº 336.387.724-20
2. Umor Nunes Seize CPF nº 086.118.154-91
3. Ildefonso Dantas Ferrera Felles CPF nº 65567358415
4. Augusto Garry Dourado NET CPF nº 182.888.984-91
5. Dr. C. P. G. F. CPF nº 378402154-91
6. Amunio Vassimo Abbades Ribeiro CPF nº 296.395.542-00
7. Kobito Buarque de Almeida CPF nº 391.238.204-20
8. Henrique Sales de Souza NET CPF nº 315831384-91
9. Leoa Virginia C. de Moura CPF nº 056.807.974-45
10. Leuanna Maria C. de Moura CPF nº 012.11714-69
11. \_\_\_\_\_ CPF nº \_\_\_\_\_
12. \_\_\_\_\_ CPF nº \_\_\_\_\_
13. \_\_\_\_\_ CPF nº \_\_\_\_\_